

Ofício n.º 216/2018

Cruz Machado - PR, 11 de Junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Zeno Kaziuk
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Cruz Machado - PR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Submetemos à apreciação e votação dessa Magna Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI N.º 1.706/2018**, com a seguinte ementa: **Institui os símbolos oficiais do Município de Cruz e dá outras providencias.**

Cientes da atenção que será dispensada ao pleito, rogamos seja a matéria analisada e votada, de acordo com o dispõe o artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 1.706/2018

Data: 11 de Junho de 2018.

EMENTA: INSTITUI OS SÍMBOLOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara dos Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Ficam instituídos como símbolos oficiais do Município de Cruz Machado, os Brasões da Prefeitura e da Câmara Municipal, a Bandeira e o Hino.

Art. 2º- É obrigatório o uso das Armas do Município nos papéis de expediente da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores e em todas as publicações de caráter oficial, bem como em todos os veículos motorizados pertencentes à Prefeitura.

Parágrafo único: Os atuais papéis de expediente da Prefeitura e da Câmara continuarão em uso até sua extinção normal.

Art. 3º - É vedado o uso das Armas de Cruz Machado sem prévia autorização do Prefeito Municipal. Os objetos contendo reprodução desse emblema feito em desacordo com os modelos legais serão apreendidos e incinerados pelo Poder Público Municipal competente.

Art. 4º - É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desrespeitos aos símbolos deste Município, sobre o quais é vedado colocar inscrições e objetos impróprios.

Parágrafo único: Ao ser constatado a utilização indevida dos símbolos deste Município, será apurado o responsável e posteriormente, se for cabível, ajuizado ação judicial e/ou pedido de retratação pública nos veículos de comunicação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas às providencias à reprodução e divulgação das Armas do Município, devendo estimular,

pelos meios ao seu alcance, o ensino do desenho dos símbolos precitados em todos os estabelecimentos de ensino do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 11 de Junho de 2018.



EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI nº 1.706/2018

DATA: 11/06/2018

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores**

Este projeto de Lei, que ora segue à apreciação desta casa Legislativa, visa apresentar a todos os habitantes deste Município seus símbolos oficiais, bem como, dispor sobre o seu uso obrigatório e o que ocorrerá em caso do seu uso indevido.

Justifica-se tal projeto, posto que cidadãos deste Município utilizasse de forma totalmente desrespeitosa os símbolos do Município em uma postagem nas redes sociais, acrescentando inclusive objetos e palavras inexistentes no símbolo.

Além disso, é obrigação do Município efetuar a proibição de utilização indevida dos símbolos oficiais, através de Lei.

Na certeza do apoio de Vossas Senhorias em favor dos interesses comuns, desde já agradecemos renovando nossa estima e apreço.

Atenciosamente


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 129/2018

13/06/18

Hora 10.49 Resp. [assinatura]

PARECER JURÍDICO

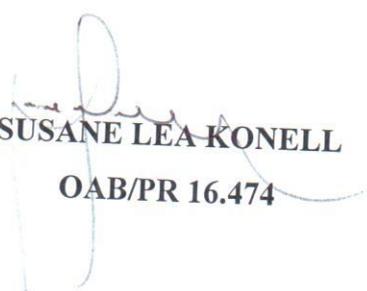
A Assessoria Jurídica, foi consultada quanto a apreciação do presente Projeto de Lei sob nº 1.706/2018 de autoria do Executivo Municipal, Sr. Euclides Pasa, o qual dispõe sobre a instituição e uso dos símbolos oficiais do Município de Cruz Machado.

Conclui-se que o referido projeto atende perfeitamente a todos os parâmetros legais, visto que a Constituição Federal em seu artigo 13, §2º, prevê que os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Desta forma cumpre-se ressaltar e manifestar-se sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela. Diante disso, após examinados todos os pontos do presente projeto, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal, e está apta, para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, 11 de junho de 2018.


SUSANE LEA KONELL

OAB/PR 16.474